



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS - SR/PF/GO

Assunto: **RECURSO - MULTA - ESTRANGEIRO**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**

Processo: **08295.011951/2019-76**

Interessado: **MIGUEL DE DIEGO MOLINA**

1. Trata-se de recurso interposto pelo espanhol MIGUEL DE DIEGO MOLINA, em situação migratória irregular, contra a decisão que INDEFERIU (08295.012716/2018-31) o cancelamento da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada em razão da extrapolação do prazo legal de sua estada no território nacional.
2. O requerente fundamentou seu pedido alegando hipossuficiência econômica, o que não fora comprovado através das diligências realizadas pela Polícia Federal, conforme Informação DELEMIG/DREX/SR/PF/GO 12780684 tampouco pela documentação apresentada pelo interessado, o que contraria o disposto no artigo 312, §§ 1º e 2º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.
3. Parecer da Delegacia de Polícia de Imigração ilustra que não houve comprovação da condição de hipossuficiência, conforme Despacho DELEMIG/DREX/SR/PF/GO 13056222.
4. Isto posto, pela mesmas motivações fáticas e jurídicas apresentadas no presente contexto, mantenho a decisão anterior e INDEFIRO o recurso apresentado.
5. Restitua-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/GO para ciência do requerente e adoção das medidas cabíveis.
6. À DREX/SR/PF/GO para ciência.

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás



Documento assinado eletronicamente por **JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA, Superintendente Regional**, em 21/11/2019, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13063796** e o código CRC **D37F6BF6**.